



Projeto de Lei nº 006/2026, de 24 de março de 2026.

Dispõe sobre a recomposição de vencimentos das perdas inflacionárias aos vereadores da Câmara Municipal de Regeneração/PI para o Exercício 2026, na forma do artigo 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Regeneração/PI e artigo 37, inciso X da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores e vereadores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4,3 % (quatro vírgula três pontos percentuais), em cumprimento ao disposto no artigo 86, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Regeneração/PI e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º – A recomposição anual dos subsídios de que trata esta lei, no índice de reajuste considerado no caput do artigo anterior, será incorporado ao salário-base/vencimentos dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, a partir do mês março de 2026.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias Próprias da Câmara Municipal de Regeneração/PI.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regeneração – PI, 24 de março de 2026.

Jaqueline Mendes de Lima

Jaqueline Mendes de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Regeneração/PI



Senhores Vereadores,

Requeremos a Vossas Excelências, na forma do art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Regeneração/PI, urgência na apreciação do projeto de Lei que segue.

Na oportunidade em que cumprimentamos os Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral das remunerações e subsídios dos vereadores do legislativo do Município de Regeneração/PI e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Tal norma, encontra-se prevista também no art. 61, inciso X da Lei Orgânica do Município de Buriti Bravo, que prevê:

Art. 61 - Lei complementar estabelecerá o Regime Jurídico dos servidores municipais, de conformidade com os princípios da Constituição Federal e desta Lei Orgânica e também ao seguinte:

*X - a remuneração dos servidores públicos municipais será fixada e alterada somente por lei específica, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice***

Nesse sentido, em atendimento ao comando constitucional, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece a revisão geral das remunerações e os subsídios dos agentes políticos do Legislativo do Município.

Com o presente reajuste busca-se recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos vereadores do legislativo Municipal. Desta forma, adotamos o índice de 4,3 % (quatro vírgula três pontos percentuais), estando tal porcentagem dentro da dotação da Câmara Municipal para o ano de 2026.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Jaqueline Mendes de Lima

Jaqueline Mendes de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Regeneração/PI